

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

PROCESSO Nº 033/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO HABITACIONAL NOVO BRIOSO NO MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL - SP.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL- SP** torna público que se encontra aberta, no Paço Municipal, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**. O presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e de forma suplementar pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014.

DA SESSÃO PÚBLICA: 19/04/2022.

MODALIDADE LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS;

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;

DIA: 19 de ABRIL de 2022;

HORÁRIO LIMITE PROTOCOLO: 13h15min (horário de Brasília), do dia 19 de ABRIL de 2022;

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h30min (horário de Brasília/DF), do dia 19 de ABRIL de 2022

LOCAL: Sala do Setor Administrativo da sede da Prefeitura do Município de Gastão Vidigal, Rua 15 de Novembro, 525 – Centro.

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para Execução de obra construção de Praça no Conjunto Habitacional Novo Brioso no Município de Gastão Vidigal - SP, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo (Anexo I).

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Anexo I deste Edital e deverão ser acompanhados diariamente por engenheiro da empresa contratada.

2.2 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas e métodos modernos de engenharia, além de outros indicados pelo engenheiro da Prefeitura.

2.3 A empresa deverá fornecer todos os instrumentos e ferramentas de trabalho necessárias para o bom desempenho do objeto da contratação, bem como acompanhar continuamente o desenvolvimento, mantendo todos os dias, até a expiração do contrato, pessoal responsável no local da obra.

2.3.1 Os instrumentos e ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que poderão ocasionar a seus funcionários e terceiros.

2.4 A licitante deverá atentar para as normas de segurança e higiene do trabalho, visando a redução dos agentes nocivos a saúde de quem trabalha na obra.

2.4.1 A licitante será responsável, no local da obra, pela segurança do trânsito de veículos e pedestres, devendo tomar as medidas preventivas com sinalizações, orientações e proibição de tráfego, quando for o caso.

2.4.2 Por se tratar de obras em local de intenso movimento de pessoas, deverá a empresa licitante observar todas as recomendações de segurança, bem como aquelas que o Município indicar, seja por escrito ou verbalmente.

2.5 A licitante observará as condições para a realização dos serviços, visando a mínima interferência no dia a dia dos moradores próximos ao local da obra e as crianças da Escola.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do PROCESSO REPASSE COM A SECRETARIA DE HABITAÇÃO Nº. 1228578/2021.

3.2 A presente obra onerará as seguintes dotações orçamentárias:

02110 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.012.1043 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NOVO BRIOSO CONV. 1228578/2021

2 –TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS

44905100- CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NOVO BRIOSO – CONVENIO

FICHA = 524-1

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100-90 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NOVO BRIOSO CONV. 1228578/2021

VALOR A SER RESERVADO: R\$200.000,00

02110 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.012.1043 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NOVO BRIOSO CONV. 1228578/2021

1- TESOURO

44905100- CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NOVO BRIOSO – CONTRAPARTIDA

FICHA = 525-4

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110-0 GERAL

VALOR A SER RESERVADO: R\$ 13.819,72

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação será até aquele pactuado entre Prefeitura e Órgão Conveniente, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 365 dias, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal, **limitado ao prazo do termo de vigência do convênio.**

4.3 O atraso no início da obra poderá acarretar a aplicação de multa.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não poderão participar da presente Tomada de Preços empresas que não atendam ao objeto do presente certame, e aos requisitos listados a seguir- Concorratórias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto caso de empresas que estejam em recuperação judicial, a qual deverá ser apresentada, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme SÚMULA nº 50 TCE-SP.

5.1.1 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública. Considerando que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador, conforme SÚMULA nº 51 TCE-SP.

5.1.2 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.1.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

5.1.5 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; **conforme SÚMULA nº 51 TCE-SP.**

5.2 Será impedida de participar da licitação e/ou contratar com a Prefeitura, a empresa que possuir em seu quadro diretivo e/ou societário, membro que integre estes quadros em outras empresas contratadas pela Prefeitura, para prestação de qualquer dos serviços descritos na cláusula 1.1 deste Edital.

5.3 O ato da entrega dos envelopes pela empresa licitante já caracteriza declaração desta de que:

5.3.1 Concorde com todos os termos do Edital e tem conhecimento das condições nele inserido.

5.3.2 Nenhum empregado da Prefeitura integra seu Corpo Diretivo, Conselho ou quadro de empregados, nem incorre nas demais vedações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

5.3.3 Que a empresa licitante cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

VI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR MÁXIMO

6.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 A presente licitação será julgada pelo valor máximo estabelecido na Planilha Orçamentária anexa.

VII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA

7.1 As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o dia até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Licitação, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua 15 de Novembro, 525 – Centro, Gastão Vidigal- SP, Estado de São Paulo ou pelo fax (17) 3483 9217, ou e-mail: licitacao@gastaovidigal.sp.gov.br.

7.2 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito, pela Prefeitura.

7.3 No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

7.4 A visita técnica é facultativa e se o licitante por ela optar, deverá ser agendada na Assessoria Técnica de Engenharia do Município, pelo telefone (17) 3483 9217, na qual ocorrerá entre a data da publicação do edital até um dia anterior a sessão de recebimento dos envelopes.

VIII – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, de números "1" e "2", mencionando no envelope a razão social do interessado e identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº
TOMADA DE PREÇOS Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO DA EMPRESA:.....
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº
TOMADA DE PREÇOS Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ Nº:
ENDEREÇO DA EMPRESA:.....
E-MAIL:

8.2 O conteúdo dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL será apresentado em 1 (uma) via.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 O envelope nº 1 – Documentação de Habilitação deverá conter:

9.1.1 Documentos de caráter geral:

9.1.1.1 Carta com indicação de pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente **renunciar** do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal, e juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto Social, no original ou por qualquer processo de cópia com qualidade e nitidez, que comprove a assinatura do representante legal ter poderes para tanto, conforme modelo constante no anexo IV.

9.1.1.2 Declaração de que a empresa licitante não é declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, tendo em vista os art. 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV.

9.1.1.3 Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, preenchida conforme modelo específico constante no anexo IV.

9.1.1.4 Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma não emprega menor de dezesseis anos, ressalva na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos; assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Modelo específico constante no anexo IV.

9.1.1.5 Declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra como ME ou EPP, preenchida conforme modelo específico constante no anexo IV.

9.1.1.6 Ficha Cadastral.

9.1.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.1.2.1 Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, para as Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2.2 Inscrição do Ato Constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.1.2.3 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

9.1.2.4 Declarações constantes nos anexos deste edital, comprovando aptidão da empresa com exigências da Lei N. 8.666/93;

9.1.2.5 - Apresentação de declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos, a obrigação de sua aquisição de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, nos termos exigidos pelo Decreto N. 53.047/2008. (Fica dispensada a presente declaração quando o objeto da licitação ou a execução da obra ou serviços em nenhum momento utilizar produtos e subprodutos de madeira).

9.1.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro indicador que o venha substituir.

9.1.3.1.1 Serão considerados aceitos **na forma da lei** os balanços e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte "Simples"):

- por fotocópia extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em Cartório de Títulos e Documentos; ou
- fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia extraída do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinado pelo sócio proprietário responsável pela empresa.

f) as sociedades empresárias regidas por legislação que se submete a regime favorecido ou diferenciado deverão apresentar balanço patrimonial, ainda que dispensado por lei especial.

9.1.3.1.2 As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o SPED com status "Autenticado", acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e Recibo de entrega do livro digital junto a Receita Federal.

9.1.3.3 Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinados pelo diretor (sócio proprietário responsável) da empresa. A empresa deve apresentar o resultado igual ou maior do que 1,00, para fins de análise das boas condições financeiras da empresa, e também demonstra o equilíbrio entre as dívidas de curto e longo prazo em cotejo com os bens e direitos do patrimônio do licitante.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVOCIRCULANTE}}{\text{PASSIVOCIRCULANTE}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) Índice de Liquidez Geral (LG), maior ou igual do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{ATIVOCIRCULANTE + REALIZÁVELALONGOPRAZO}{PASSIVOCIRCULANTE + EXÍGIVELALONGOPRAZO}$$

9.1.3.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula 50 TCE SP)

9.1.3.5 Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

9.1.4 Documentos relativos à regularidade fiscal:

9.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

9.1.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.4.2.1 Em razão do objeto do certame se referir à prestação de serviços com fornecimento de material, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual.

9.1.4.2.2 Poderão ser utilizados como meio de prova qualquer elemento constante nos autos que demonstre a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, inclusive pela própria certidão de débitos municipais.

9.1.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme segue abaixo:

9.1.4.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site www.dividaativa.pge.sp.gov.br para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo a ICMS.

9.1.4.3.2 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal circunscreve apenas a tributos ISSQN.

9.1.4.4 Prova de regularidade através de Certidão Conjunta, de débitos com a União e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;

9.1.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

9.1.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

9.1.4.7 Nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, admitir-se-á certidões positivas com efeitos de negativas.

9.1.5- Documento relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação ou classificação;

b) Operacional:

b1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(ais) se comprove(m) a execução de, no mínimo: **50% do quantitativo a ser contratado pela Prefeitura**. (Conforme Súmula 24 TCE SP).

- a) Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 207,5 m3
- b) Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum: 62,22 m2

b1.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b1.2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional deverá ser feito em papel timbrado, preferencialmente, e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando a capacidade da sua empresa.

c) Profissional:

c1) Original ou por qualquer processo de cópia legível e em condições de aferir sua legalidade de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à: 1

9.1.5.1 A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado, ou cópia da CTPS ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos ou se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor. (Conforme Súmula 25 TCE SP).

9.1.6 Informações Complementares:

9.1.6.1 Os profissionais indicados na relação de pessoal técnico poderão ser substituídos, desde que seja por profissionais de experiência equivalente ou superior e aprovado pela Administração.

9.1.6.2 Os documentos de habilitação, expedidos por autoridades ou órgãos competentes do local da sede da licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;

9.1.6.3 Na hipótese de a certidão de Regularidade Fiscal ter sido obtida através da INTERNET, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações deverá confirmar sua validade.

9.1.6.4 A falta ou insuficiência de qualquer documento de habilitação ou de qualquer informação solicitada neste Edital inabilita a licitante.

9.1.6.5 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada.

9.1.6.6 As licitantes poderão comparecer às sessões de abertura dos envelopes nº1 e nº 2 na pessoa de seus representantes legais ou através de pessoa devidamente credenciada, nos termos do item 9.1.1.1 deste Edital, com poderes expressos para interpor e renunciar da interposição de recursos. Não é obrigatória a presença de representantes legais nas sessões.

9.1.6.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.6.8 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 9.1.1 à 9.1.5.

X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”

10 - REGRA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA TARDIA - ART. 42 e 43 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.1 Constitui tratamento diferenciado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempreendedor Individual (MEI), Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade cooperativa de consumo o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2015 e Decreto nº. 8.538/2015, que se comprovará por meio de documentos cadastrais como Cartão CNPJ, DECA, CCMEI, DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO LICITANTE (art. 13, § 2º. do Decreto nº. 8.538/2015), RECEITA BRUTA DO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR (art. 3º da Lei 123/2006), etc.

10.2 As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempreendedor Individual (MEI), **deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de**

regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.3 Havendo restrições quanto a documentação de regularidade fiscal e ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte participante do presente procedimento licitatório, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações permitirá que a ME ou EPP prossiga para a próxima fase, inclusive abertura do envelope proposta.

10.4 Declarada vencedora da licitação a Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), Microempreendedor Individual (MEI), o Presidente concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que esta proceda a regularização da documentação, efetue o pagamento ou parcelamento do débito e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa; a contagem do prazo se inicia no instante em que é declarada vencedora do certame.

10.4.1 O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Comissão.

10.5 Os prazos de recurso interponíveis quanto a fase de análise dos envelopes proposta ficarão interrompidos, até que se cumpra o item 10.4 deste Edital.

10.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.7 Não efetuada a regularização pela licitante ME ou EPP, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

10.8 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123/2006.

XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:

11.1.1 Carta Proposta Comercial, devidamente assinada ao final por responsável legal da proponente e seu responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto), devendo constar o valor conforme planilha do anexo I deste Edital.

11.1.1.1 Se o responsável legal for engenheiro civil ou arquiteto, fica dispensada a assinatura do responsável técnico.

11.1.1.2 Apresentar na Proposta a Composição do BDI.

11.1.2 Prazo de validade da proposta.

11.1.3 Prazo de execução da obra.

11.1.4 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: fretes, deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, **seguro**, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados.

11.1.5 Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.1.6 É vedado às licitantes inserir informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de recusa da proposta.

11.1.7 Deve-se utilizar Fórmula de Arredondamento na Planilha da Proposta de duas casas decimais após a vírgula; na coluna valor total a Fórmula a ser utilizada deverá ser a Fórmula de Arredondamento de acordo com a Resolução nº 886/66 do IBGE:

I) < 5 (menor que 5). Quando o primeiro algarismo a ser abandonado é 0,1,2,3 ou 4, ficará inalterado o último algarismo que permanece.

II) > 5 (maior que 5). Quando o primeiro algarismo a ser abandonado é o 6,7,8, ou 9, aumenta-se em uma unidade o algarismo que permanece.

XII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 No caso de propostas com valores iguais, entre empresas que não são ME e EEP, será realizado sorteio para o desempate, em sessão designada, convocando-se as licitantes empatadas para assistir o ato, no caso de empate ficto com empresas ME e/ou EPP, observar o sub-item 12.2.

12.2 Considerar-se-á empatada a microempresa e empresa de pequeno porte que apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.2.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 12.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.

12.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declinar expressamente, mediante Termo de Desistência ao Empate Ficto, constando o mesmo em ata.

12.3.1 A nova proposta a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias da data da sessão de julgamento das propostas, a critério da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações.

12.4.1 Não havendo qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte interessada em apresentar proposta de preço menor que a considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5 Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A empresa vencedora da licitação assinará o contrato com o Município apenas se comprovar o recolhimento da garantia contratual.

13.1.1 Poderá ser após a assinatura se houver motivos fundamentados e autorizados pelo Município.

13.2 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.3 O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.3.2 seguro-garantia;

13.3.3 fiança bancária.

13.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada com caderneta de poupança em favor do Município de Gastão Vidigal- SP.

13.5 Os títulos da dívida pública deverão ter cotação em bolsa de valores, acompanhada da respectiva prova, e a sua posse deverá ser transferida para o Município até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção imposta.

13.5.1 Os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 O seguro-garantia deverá preencher todos os requisitos da Circular SUSEP 232, de 03/06/2003.

13.7 A fiança bancária deverá atender as normas do Conselho Monetário Nacional.

13.8 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados ao contratante;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

XIV – DO JULGAMENTO

14.1 Da Documentação de Habilitação.

14.1.1 Somente serão habilitadas pela Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP e, portanto, prosseguirão no certame as licitantes que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

14.2 Da Proposta Comercial.

14.2.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP julgará e classificará as Propostas pelo critério de **menor preço global**.

14.2.1.1 As propostas serão classificadas em ordem crescente, ou seja, será classificada em primeiro lugar a proposta com menor preço e assim sucessivamente.

14.2.1.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o item XII deste Edital.

14.2.1.3 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.2.2 Serão desclassificadas:

14.2.2.1 Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos ou que conflitem com o Edital;

14.2.2.2 Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços incompatíveis com os correntes no mercado;

14.2.2.3 Propostas que contrariarem o disposto neste Edital;

14.2.3 Serão também desclassificadas:

14.2.3.1 Propostas manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou
- b) valor orçado pela Prefeitura.

14.2.3.1.1 A inexequibilidade da proposta poderá ser auferida pela Comissão de Licitações posteriormente a concessão de prazo para empresa comprovar sua capacidade econômica e financeira para realização da obra, nas condições propostas.

14.2.3.2 Propostas que infringirem os valores mínimos legais de impostos, taxas e pisos salariais vigentes.

14.2.3.3 As propostas que superar o valor máximo da planilha orçamentária da Prefeitura.

14.3 É facultada à Comissão Municipal de Julgamento de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.3.1 A Comissão Municipal de Julgamento de Licitações se reserva o direito de realizar diligências para aferição da exeqüibilidade das propostas, requerendo a apresentação de documentos necessários a análise dos preços praticados.

14.4 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Julgamento de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

XV - DOS RECURSOS

15.1 Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

15.2 Os recursos, bem como eventuais impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Municipal de Julgamento de Licitações, e entregues em dias úteis, até as 17 horas, na Rua 15 de Novembro, 525 – Centro, Gastão Vidigal- SP, Estado de São Paulo ou pelo fax (17) 3483 9217, ou e-mail: licitacao@gastaovidigal.sp.gov.br.

15.3 Os recursos recebidos por e-mail serão protocolados logo após o recebimento, até às 17h00min do último dia do prazo recursal.

15.4 Os recursos recebidos pelos correios serão protocolados no momento de seu recebimento, sendo que todas as correspondências do município são recebidas após às 13 horas.

15.5 Não serão protocolados recursos sem assinatura do representante legal ou da pessoa credenciada. Qualquer outra pessoa que subscreva o recurso deverá fazer acompanhar por procuração simples.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1 A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Convocação, para assinatura do Contrato, conforme Minuta inclusa, parte integrante deste edital, devendo apresentar nesse ato Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa Trabalhista.

16.1.1 A prova de inexistência de débito perante a Previdência Social será fornecida por Certidão emitida através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à Previdência Social.

16.2 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

16.2.1 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará o vencedor às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

16.2.2 Caberá à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4 Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data de assinatura do Contrato, o visto do CREA - SP, na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

16.5 Os eventuais projetos complementares, necessários à execução do objeto, elaborados pela licitante vencedora para uso durante a execução dos trabalhos, deverão ser aprovados pelo Engenheiro da Prefeitura, antes do início da execução, após o que passarão a pertencer à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP.

16.6 Caberá a licitante vencedora, por sua conta e responsabilidade, a obtenção, junto aos órgãos públicos competentes, de alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços.

16.6.1 A ausência dos documentos e/ou autorizações ora especificados, acarretará a rescisão do ajuste, cabendo à Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal- SP a aplicação das multas previstas, além de perdas e danos decorrentes.

16.7 O Contratado poderá sub-contratar parte dos serviços, condicionada a aprovação da Prefeitura Municipal.

16.7.1 A sub-contratação não gera qualquer relação jurídica da sub-contratada com a Administração Municipal.

16.7.2 O sub-contratado responsabiliza-se solidariamente com o Contratado nas obras ou serviços que aquele realizou.

16.8 O Contratado fica ciente que o contrato surtirá efeitos apenas com aprovação do processo licitatório pela PROCESSO REPASSE COM A SECRETARIA DE HABITAÇÃO Nº. 1228578/2021..

XVII - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 A Ordem de Início dos Serviços (OIS) será emitida pela Prefeitura e a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias, **condicionada a aprovação do processo pela SECRETARIA DE HABITAÇÃO.**

17.2 Serão dadas Ordens de Início de Serviços a cada etapa da obra, na forma que a CONTRATANTE estabelecer, por conveniência administrativa.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1 Pela execução do objeto do presente Edital, a Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos à licitante vencedora o valor indicado na fatura, que será emitida em duas vias.

18.1.1 O pagamento pela execução do objeto do presente Edital ocorrerá conforme EVENTOGRAMA, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e após o aceite pela Prefeitura da medição solicitada pela Contratada.

18.1.2 Os serviços serão pagos conforme medição final solicitada na Prefeitura Municipal, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

18.2 A fatura representativa de cada medição realizada será entregue, no primeiro dia útil subsequente à medição, na Prefeitura, e seguirá para aceite do responsável técnico do Estado.

18.3 Entre a data do aceite das faturas pela Prefeitura e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo para a liberação dos recursos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

18.3.1 Os pagamentos ocorrerão imediatamente a **disponibilidade dos recursos pelo Convênio** e estar totalmente regular as faturas e seu aceite.

18.4 No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

18.5 A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), observado o prazo contratual para execução dos serviços.

18.6 A liberação do pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação, à Prefeitura, dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND para com o INSS, relativa ao recolhimento dos encargos incidentes sobre os serviços realizados;
- b. Certidão de Quitação do ISS, expedida pela Prefeitura Municipal da localidade em que o serviço tenha sido realizado;
- c. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- d. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

18.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

18.8 A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante contratada, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos no eventograma a retenção será precedida de advertência por escrito na Caderneta de Ocorrências, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

18.9 Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

XIX - DO REAJUSTE

19.1 Não haverá qualquer reajuste.

19.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura adotará as normas que vierem a ser implantadas, inclusive a redução ou aumento de tributos e outros encargos no curso da execução contratual.

XX - DAS PENALIDADES

20.1 Aplicam-se as penalidades previstas em lei, em especial ao do Lei N. 8.666/93, constante neste Edital.

20.2 As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

20.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XXI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

XXII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes das cláusulas e termos deste Edital, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

23.2 Todos os materiais e serviços utilizados na obra poderão ser submetidos a controle de qualidade, ensaios e testes, para comprovação de sua qualidade e funcionalidade, às expensas do licitante.

23.3 As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, sub-fornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade é exclusiva da licitante vencedora.

23.4 A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

23.5 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

23.6 O Setor de Engenharia do Município de GASTÃO VIDIGAL- SP emitirá termo de recebimento provisório ao término da obra, e o termo de recebimento definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do correspondente contrato.

23.7 O Foro da Comarca de Nhandeara (SP) é o competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do processamento deste certame.

Gastão Vidigal- SP (SP), 29 de março de 2022.

SEBASTIÃO FELISBERTO FERNANDES
Prefeito do Município de Gastão Vidigal